



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 476/87

SÚMULA: Altera, Atualiza e Reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Estatutário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reajustada a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal, no percentual de 92% (noventa e dois por cento) sobre os valores disciplinadas pela Lei nº 453/86, a partir de 1º/01/87, que vigorará com os valores abaixo:

| P A D R ã O | V E N C I M E N T O S |
|-------------|-----------------------|
| A | CZ\$ 1.368,00 |
| B | CZ\$ 1.642,00 |
| C | CZ\$ 1.755,00 |
| D | CZ\$ 1.882,00 |
| E | CZ\$ 1.981,00 |
| F | CZ\$ 2.179,00 |
| G | CZ\$ 2.407,00 |
| H | CZ\$ 2.447,00 |
| I | CZ\$ 2.643,00 |
| J | CZ\$ 2.854,00 |
| K | CZ\$ 2.920,00 |
| L | CZ\$ 3.154,00 |
| M | CZ\$ 3.682,00 |
| N | CZ\$ 3.939,00 |
| O | CZ\$ 4.215,00 |
| P | CZ\$ 4.511,00 |
| Q | CZ\$ 4.775,00 |



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

| <u>P A D R ã O</u> | <u>V E N C I M E N T O S</u> |
|--------------------|------------------------------|
| S | CZ\$ 5.369,00 |
| T | CZ\$ 5.992,00 |
| U | CZ\$ 6.165,00 |
| V | CZ\$ 6.535,00 |
| X | CZ\$ 6.927,00 |
| Z | CZ\$ 7.343,00 |

ART. 2º - São cargos de provimentos efetivos, os constante deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

| <u>C A R G O</u> | <u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u> |
|--|-------------------------------------|
| Auxiliar | de A a D |
| Telefonista | de A a D |
| Professor (a) | de A a H |
| Zelador (a) | de A a H |
| Escriturário | de A a J |
| Bibliotecário (a) | de A a H |
| Auxiliar de Tributação | de A a I |
| Fiscal Lançador | de F a O |
| Auxiliar de Contabilidade | de N a V |
| Tesoureiro | de O a T |
| Fiscal Geral | de H a O |
| Técnico em Contabilidade | de V a Z |
| Inspetor (a) Municipal de Ensino | de A a G |

ART. 3º - É cargo de provimento em comissão o constante deste artigo e respectiva escala padrão de vencimentos:

| <u>C A R G O</u> | <u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u> |
|------------------|------------------------------------|
| Secretário | de S a Z |

ART. 4º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

ART. 5º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

ART. 6º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário municipal e obedecerão à seguinte tabela:

| <u>FUNÇÃO CHEFIA</u> | <u>VALORES MENSAIS</u> |
|--|------------------------|
| Ministério do trabalho e previdência Social | CZ\$ 480,00 |
| Junta de Serviço Militar | CZ\$ 480,00 |
| Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - INCRA | CZ\$ 480,00 |
| Gerente do PRAM | CZ\$ 1.440,00 |
| Responsável da Seção Pessoal | CZ\$ 1.440,00 |
| Coordenador do FUNDEC | CZ\$ 1.440,00 |

ART. 7º - Os Vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal Nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE.